



## COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

ATA Nº 08/2014

Assunto:	Reunião da Comissão de Regimento Interno
Local:	Sala 506-A - Prédio-Sede
Data:	31/10/2014
Hora Início:	10h30min
Pauta:	Análise dos processos administrativos com propostas de alterações regimentais para debates na reunião Institucional designada para o dia 07/11/14.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2014, às 10 horas e 30 minutos, na sala 506 do Prédio-Sede, realizou-se reunião da Comissão de Regimento Interno. Presente a Presidente da Comissão, Exma. Desembargadora Ana Luíza Heineck Kruse, e os demais integrantes, Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda e Ricardo Carvalho Fraga. A reunião foi coordenada pela Exma. Desembargadora Ana Luíza, que explicou aos demais que o objetivo da reunião era a análise dos expedientes com propostas de alterações regimentais para discussão na próxima reunião institucional, a ser realizada no próximo dia 07 de novembro, conforme havia solicitado a Exma. Desembargadora-Presidente, Cleusa Regina Halfen. Alguns expedientes encontram-se na Presidência aguardando inclusão em pauta do Tribunal Pleno. Na sequência, os integrantes da Comissão passaram à análise dos processos, conforme relato que segue:

### **PA nº 0008564-49.2011.5.04.0000**

**Assunto:** proposta de alterações regimentais relativas ao procedimento a ser adotado pelos órgãos jurisdicionais fracionários do TRT4 quanto ao Ministério Público do Trabalho na atuação como órgão agente.

Dra. Ana Luíza fez um breve relato aos integrantes da Comissão sobre o expediente, que trata sobre propostas de alterações regimentais, especificamente no artigo 18 e 94-A. Relatou a manifestação do Ministério Público do Trabalho sobre as propostas, que, em resumo, manifesta-se contrariamente à diferenciação de tratamento quando da atuação na condição de órgão agente ou interveniente. Após, debates, os integrantes da Comissão decidiram apresentar na reunião institucional as propostas a seguir transcritas:

### **Artigo 94-A, caput:**

**Redação proposta:** É assegurada a todos os membros do Ministério Público do Trabalho ~~que oficiarem como custos legis ou como parte nos Órgãos da Justiça do Trabalho~~ a faculdade de manifestação, observada a preferência para julgamento, na forma do art. 94, IV, deste Regimento.

### **Exclusão do § 1º e § 2º:**

~~§ 1º O Ministério Público do Trabalho não terá acesso aos votos do Relator nos casos em que figurar como órgão agente, não se caracterizando como órgão agente quando atuar como recorrente ou recorrido em processos de terceiro.~~



~~§ 2º A sustentação oral, na forma do § 1º do art. 96 do Regimento Interno, quando o Ministério Público do Trabalho atuar como órgão agente, necessita de inscrição prévia, assegurado o uso do assento à direita do Presidente.~~

ou, alternativamente:

**Artigo 94-A, caput:**

**Redação proposta:** É assegurada a todos os membros do Ministério Público do Trabalho que oficiarem como *custos legis* ou como parte nos Órgãos da Justiça do Trabalho a faculdade de manifestação, observada a preferência para julgamento, na forma do art. 94, IV, deste Regimento.

§ 1º O Ministério Público do Trabalho não terá acesso aos votos do Relator nos casos em que figurar como órgão agente, não se caracterizando como órgão agente quando atuar como recorrente ou recorrido em processos de terceiro.

**Exclusão do § 2º:**

~~§ 2º A sustentação oral, na forma do § 1º do art. 96 do Regimento Interno, quando o Ministério Público do Trabalho atuar como órgão agente, necessita de inscrição prévia, assegurado o uso do assento à direita do Presidente.~~

Ficou combinado que o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda irá relatar o expediente para debate na reunião institucional.

**PA nº 0003833-05.2014.5.04.0000**

**Assunto:** proposta de alteração do art. 201, inc. II, alínea "e" do Regimento Interno do TRT da 4ª Região.

Foi relatado pela Exma. Desembargadora Ana Luiza que o presente expediente trata da proposta de alteração regimental em relação ao artigo 201, inciso II, "e" do Regimento Interno, para que esteja sanada lacuna existente em relação ao cabimento de agravo regimental nos casos de despacho que indefere a petição inicial em processos de competência originária do Órgão Especial. O processo encontra-se na Presidência para inclusão em pauta do Tribunal Pleno.

A proposta de alteração encaminhada foi:

**Artigo 201, inc. II, alínea "e":**

**Redação proposta:** e) dos despachos dos Relatores que concederem ou denegarem liminares, bem como dos que indeferirem a petição inicial, em ações da competência do órgão.

**PA nº 0002188-42.2014.5.04.0000**

**Assunto:** proposta de alterações regimentais em relação aos artigos 76, 77, *caput* e § 1º, 96 e 102, §§ 1º e 2º.

O presente expediente trata da revisão do Regimento Interno em relação aos artigos 76, 77, *caput* e § 1º, 96 e 102, §§ 1º e 2º. As alterações relativas aos artigos 76, 96 e 102, §§ 1º e 2º já foram objeto de análise pelo Tribunal Pleno, aprovadas pelo Assento Regimental nº 01/2014, a seguir transcritas:

*“Art. 96 Findo o relatório ou dispensada sua exposição, o Relator do processo com pedido*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

*de sustentação oral poderá, se assim entender, antecipar sua conclusão, faculdade também conferida aos demais integrantes do colegiado. Após, os procuradores das partes poderão fazer uso da palavra, para sustentação oral de suas razões, pelo prazo de dez minutos.*

*Art. 102 (...)*

*§ 1º Quando não se tratar de pedido de vista em mesa, o julgamento prosseguirá no retorno, com o voto do magistrado que requereu vista, ainda que ausentes o Relator e o Revisor, desde que tenham consignado seus votos, ou outros magistrados, computando-se os votos já proferidos e consignados mesmo por aqueles que não comparecerem, ou que houverem deixado o exercício do cargo.*

*§ 2º Independentemente do pedido de vista, os demais magistrados não ficarão impedidos de proferir voto e solicitar seu registro, se esclarecidos.*

*Art. 2º Revogar o art. 76 do Regimento Interno”.*

Resta pendente a análise das propostas em relação ao artigo 77, *caput*, retirada da pauta da sessão do Tribunal de Pleno de 25 de agosto de 2013 por sugestão da Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, e § 1º, abaixo transcritas:

**Artigo 77, *caput*:**

**Redação proposta:** Com a distribuição, o Relator e o Revisor ficam vinculados ao processo. Nos afastamentos do Desembargador sorteado, os processos vinculados ao seu gabinete serão conclusos, com ou sem visto, ao substituto ou sucessor.

**Artigo 77, § 1º:**

**Redação proposta:** §1º Será Revisor o Juiz que se seguir ao Relator na ordem descendente de antiguidade. No caso do Relator não mais integrar o Órgão Julgador, a revisão será feita de forma aleatória e igualitária entre os demais participantes da Sessão de Julgamento.

Em relação à proposta de alteração regimental para o parágrafo 1º do artigo 77, os integrantes da Comissão decidiram adotar a mesma regra contida no parágrafo 1º do artigo 551 do CPC, em razão das dificuldades relatadas pelas Secretarias das Turmas em relação à organização da pauta e definição do relator por sorteio.

O processo encontra-se na Presidência para inclusão em pauta do Tribunal Pleno.

Ficou combinado que o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda irá relatar o expediente para debate na reunião institucional.

**PA nº 0002406-07.2013.5.04.0000**

**Assunto:** proposta de inclusão de norma no Regimento Interno para estabelecer as hipóteses de vinculação de processos distribuídos a Juízes do Trabalho convocados para o Tribunal.

Parte das alterações propostas no presente expediente já foram objeto de análise pelo Tribunal Pleno, aprovadas pelo Assento Regimental nº 01/2013, a seguir transcritas:

Artigo 77: inclusão dos § 11º e 12:

“§ 11 Ao término da convocação, os processos distribuídos ao Juiz convocado



*permanecerão vinculados à cadeira por ele ocupada, com exceção dos já vistados e dos embargos declaratórios, que permanecerão vinculados ao magistrado convocado.*

*§ 12 Na hipótese do § 11, o Juiz, ao término da convocação, poderá permanecer afastado da jurisdição de 1º grau, a fim de finalizar os processos aos quais permaneceu vinculado”.*

Resta pendente a análise da proposta de alteração no parágrafo 12º do artigo 77, pois a redação atual não esclarece a quem compete definir o período de afastamento da jurisdição de 1º grau a ser concedido ao Juiz para finalizar os processos aos quais ficou vinculado.

**Artigo 77, § 12º:**

**Redação proposta:** § 12. Na hipótese do § 11, o Juiz, ao término da convocação, poderá permanecer afastado da jurisdição de 1º grau, a fim de finalizar os processos aos quais permaneceu vinculado, por período sugerido pelo Presidente ao Órgão Especial.

O processo encontra-se na Presidência para inclusão em pauta do Tribunal Pleno. Ficou combinado que o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga irá relatar o expediente para debate na reunião institucional.

**PA nº 0002913-31.2014.5.04.0000**

**Assunto:** proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno relativos ao estabelecimento do *quorum* de funcionamento e de deliberação nas sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

Foi relatado pela Exma. Desembargadora Ana Luiza que o presente expediente trata de questão relativa à base de cálculo para a definição do *quorum* da maioria absoluta do Tribunal Pleno, ou seja, se deve ser considerada a totalidade dos cargos do Tribunal ou somente os cargos ocupados (exclusão dos desembargadores afastados em caráter não eventual). Encontra-se na Presidência para inclusão em pauta do Tribunal Pleno com as seguintes propostas de alteração regimental:

**Artigo 1, § 6º:**

**Redação proposta:** § 6º Será considerado eleito o Desembargador que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Tribunal Pleno, respeitado o *quorum* previsto no art. 20 deste Regimento.

**Artigo 20, caput:**

**Redação proposta:** art. 20. Para o funcionamento do Tribunal Pleno, exigir-se-á *quorum* de metade mais um de seus membros, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo.

**Artigo 22, caput:**

**Redação proposta:** art. 22. Para o funcionamento do Órgão Especial exigir-se-á o *quorum* de dez Desembargadores, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo.

**Artigo 23, §§ 1º e 4º:**

**Redação proposta:** § 1º Na hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ato do Poder Público, exame e aprovação de projetos de Súmulas e incidentes de uniformização de jurisprudência, será exigido o voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal Pleno.

§ 4º Para definição da maioria absoluta, consideram-se membros efetivos do Tribunal Pleno todos os cargos de Desembargador ocupados.

Ficou combinado que a Exma. Desembargadora Ana Luiza irá relatar o expediente para debate na reunião institucional. Também resta pendente análise da decisão do STF na ADI nº 4638, no que diz respeito ao *quorum* para instauração de processo administrativo disciplinar contra magistrados, que possa influenciar nas deliberações do presente expediente.

**PA nº 0005348-46.2012.5.04.0000**

**Assunto:** proposta de alterações regimentais em relação à inclusão da Comissão de Segurança como Comissão Permanente no Regimento Interno, fixando sua composição e atribuições.

Foi relatado pela Exma. Desembargadora Ana Luiza que o presente processo encontra-se pendente de estudo pela Comissão, razão pela qual não será tema da reunião institucional.

**PA nº 0005033-47.2014.5.04.0000**

**Assunto:** proposta de alterações regimentais encaminhadas pela Presidência do TRT4 para inclusão no Regimento Interno da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, da Comissão de Vitaliciamento, da Comissão Coordenadora do Memorial, da Comissão de Gestão Ambiental, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e da Comissão Permanente de Segurança.

Foi relatado pela Exma. Desembargadora Ana Luiza que o presente processo encontra-se pendente de estudo pela Comissão, mediante análise em conjunto com o PA nº 0005348-46.2012.5.04.0000, razão pela qual não será tema da reunião institucional.

**PA nº 0002465-92.2013.5.04.0000**

**Assunto:** estudos realizados pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria 2.340, de 11.4.2013, para elaborar estudo sobre os órgãos fracionários de que trata o art. 5º, incisos III e IV, do Regimento Interno do TRT4.

Foi relatado pela Exma. Desembargadora Ana Luiza que o presente expediente foi encaminhado à Presidência, nos termos do despacho a seguir transcrito:

*“Considerando a composição do Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias nºs 2.340/2013 e 3.148/2013 (fls. 3-4 e 174-175), a troca dos cargos de Direção do Tribunal em 13.12.2013 e o contido no presente expediente, encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Exma. Presidente deste Tribunal, Desa. Cleusa Regina Halfen, para as providências que entender de direito. Em 20.5.2014. Ana Luiza Heineck Kruse, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região e Presidente da Comissão de Regimento Interno”.*

**PA nº 0006622-11.2013.5.04.0000**

**Assunto:** anteprojeto de lei para criação do cargo de Desembargador para a função de Vice-Presidente Administrativo e de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Dra. Ana Luiza fez um breve relato sobre o presente expediente, que trata da proposta de criação da função de Vice-Presidente Administrativo no TRT4 e de cargos efetivos e em comissão, bem como de funções comissionadas. Relatou que houve uma tentativa de discussão sobre o assunto no ano passado, sem que houvesse consenso sobre o tema. Face à proximidade da eleição da Administração atual, decidiu-se, à época, que o assunto seria novamente discutido nesta Administração, razão pela qual entende necessário o debate na reunião institucional, o que contou com a concordância dos demais integrantes da Comissão. O presente expediente encontra-se pendente de análise e manifestação por parte da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico.

Ao final da reunião, a Exma. Desembargadora Ana Luiza solicitou que fossem encaminhadas aos integrantes da Comissão cópia da decisão proferida pelo STF em 30 de outubro nos autos da ADI nº 4638, bem como da Resolução nº 135/2011 do CNJ. Ainda, que fosse pesquisado junto à Presidência o requerimento de alteração do parágrafo 1º do artigo 16 do Regimento Interno, para que os Desembargadores também sejam previamente consultados quando da eleição para os cargos de direção do Tribunal. Em relação ao tema, o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda solicitou que fosse pesquisado o procedimento adotado no TRT da 17ª Região. Encerrada a reunião às 12h15min, eu, Tatiana Duarte Pina, lavrei a presente ata que vai assinada pela Presidente da Comissão.

**DESEMBARGADORA ANA LUIZA HEINECK KRUSE  
Presidente da Comissão de Regimento Interno**